



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

(Autoria: Poder Executivo)

**“Altera o artigo 41, da Lei Municipal nº. 693, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar, instituindo taxas e sanções aplicáveis.”**

**Art. 1º.** O artigo 41, da Lei Municipal 693, de 15 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 41.** O infrator será notificado da multa imposta, cabendo defesa à Turma Julgadora no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação. (NR)

...

§ 2º. A Turma de Julgamento é a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos. (NR)

I – A Turma de Julgamento é composta por 3 membros, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) Um Técnico responsável pelo serviço de Licenciamento Ambiental e/ou Florestal;

b) Um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município, detentor de conhecimentos na área de fiscalização;

c) O(a) Secretário(a) da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. (NR)

...

§ 4º A decisão da Turma Julgadora deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do recurso. (NR)

...

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 044/2021**

***Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores(as):***

Vimos, através desta, trazer a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da redação do artigo 41 da Lei Municipal 693, de 15 de dezembro de 2014, para modificar a competência para julgamento das defesas dos processos administrativos ambientais, retirando do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social o poder, passando para uma Turma de Julgamento composta por 3 membros dentre os servidores do Município.

Em função do Parecer Técnico n.º 151/2021-DF/DBIO/SEMA, há a necessidade desta alteração para que possa ser firmado Termo de Cooperação (Mata Atlântica) entre o Município e aquele órgão.

E na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal